

PRAZO: O IMÓVEL é entregue à **USUÁRIA** por prazo determinado, com vigência de 20 (vinte) anos, período que passa a ser contado na data de assinatura do referido Termo.

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 12008, datada de 6 de maio de 2024.)

REGULARIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 22 DE 06 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Estabelece procedimentos para realização de eventos em Unidades de Conservação administradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH.

O Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e

CONSIDERANDO a Lei 7.044, de 09 de outubro de 2017, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Piauí - SEUC-PI e dá outras providências,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular a realização de eventos nas Unidades de Conservação (UC) administradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, desde que atendidos os procedimentos e etapas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Artigo 2º - As etapas para realização de eventos nas Unidades de Conservação são as seguintes:

- I. Apresentação de requerimento pelo interessado, conforme artigo 3º;
- II. Análise do projeto pelo Gestor das Unidades de Conservação e/ou da auditoria técnica da Diretoria de Conservação da Biodiversidade, conforme artigo 5º;
- III. Manifestação conclusiva do Diretor (a) da Diretoria de Conservação da Biodiversidade e Gerente de Áreas Protegidas, quanto à realização do evento;
- IV. Elaboração e Assinatura do Termo de Autorização de Uso pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade;
- V. Pagamento do valor previsto pelo interessado e/ou Termo de Compromisso das condicionantes



assinado pelo interessado;

VI. Relatório do Gestor sobre a realização do evento e atendimento a todas as condicionantes;

Artigo 3º - Caberá ao interessado formalizar a solicitação para autorização de uso de áreas para realização de eventos nos termos do Anexo I, a ser protocolada na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de realização do evento, acompanhada da seguinte documentação:

I. Projeto descrevendo o evento com, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Objetivo do evento;
- b. Percurso, se existente;
- c. Quantidade de participantes;
- d. Indicação do responsável pela organização do evento;
- e. Quantidade e função das pessoas que participarão da organização;
- f. Utilização da infraestrutura existente na UC;
- g. Instalação de infraestrutura adicional;
- h. Utilização de som;
- i. Fixação de faixas, banners etc.;
- j. Medidas de mínimo impacto ambiental;
- k. Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências para Emergências conforme artigo 6º desta Instrução Normativa;
- l. Outras que se fizerem necessárias.

II. No caso de Pessoa Física:



a. Cópia do CPF e RG;

III. No caso de Pessoa Jurídica:

a. Cópia do contrato social e suas alterações;

b. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual (caso possua);

c. Procuração (original) do representante que assinará o Termo, se necessário;

d. Cópia do CPF e RG do interessado ou do representante indicado na procuração;

e. Cópia de inscrição no CPNJ e da Inscrição Estadual.

Parágrafo 1º - A complementação das informações previstas no inciso I do artigo 3º poderá ser solicitada se necessário.

Artigo 4º - Não serão examinadas as solicitações realizadas posteriormente ao prazo fixado no artigo 3º desta Instrução.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DCBio) desta SEMARH/PI se manifestar sobre a realização do evento, em até 20 (vinte) dias úteis, após a data de protocolo do recebimento da solicitação, considerando:

- I. As normas, regras e parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo e demais documentos de gestão e planejamento da Unidade de Conservação;
- II. Os riscos e impactos ambientais decorrentes da realização do evento na Unidade de Conservação;
- III. A infraestrutura necessária já existente ou aquela a ser montada temporariamente para realização do evento;
- IV. O cronograma de execução apresentado pelo interessado;
- V. O Plano de Gerenciamento de Risco e Contingências para Emergências apresentado pelo interessado;



VI. Condicionantes estabelecidas no artigo 7º desta IN;

VII. Demais condicionantes necessárias a realização dos eventos;

VIII. Encaminhar a sua manifestação em 5 (cinco) dias corridos, ao interessado.

Artigo 6º - O Plano de Gerenciamento de Risco e Contingências para Emergências, deve conter as condições mínimas de segurança de acordo com as especificidades de cada evento:

- I. Detalhamento do sistema de comunicação, apto a solicitar socorro dos órgãos locais e regionais responsáveis pela defesa civil, segurança social e defesa da saúde, na ocorrência de sinistros comunicados aos servidores da Unidade de Conservação que estiverem em exercício;
- II. Mapeamento das áreas e atrativos de risco ao usuário, com a sua respectiva classificação com relação ao tipo e grau de risco, dificuldade de acesso e meios de resgate;
- III. Detalhamento e localização dos materiais e equipamentos para atendimentos de contingências.

Artigo 7º - O Termo de Autorização de Uso, entre outras, deverá conter as seguintes condicionantes aos interessados:

- I. O Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências para Emergências, conforme artigo 6º;
- II. Proibir a utilização de artefatos pirotécnicos, salvo em caso de emergência/resgate de vítimas;
- III. Estimular a conduta de mínimo impacto nos ambientes naturais, promovendo ações de educação e conservação ambiental;
- IV. Limpar, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos produzidos em decorrência da realização do evento;
- V. Utilizar apenas os locais e percursos autorizados;
- VI. Solicitar a aprovação de conteúdo à Diretoria de Conservação da Biodiversidade para qualquer ação de divulgação do evento, dentro da Unidade de Conservação;
- VII. Disponibilizar livre acesso a todos os locais do evento aos funcionários da SEMARH, ou outros por ela designados, para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade;



VIII. Reparar integralmente, sob a supervisão da DCBio, os eventuais danos causados aos ecossistemas e à infraestrutura da Unidade de Conservação decorrentes das atividades realizadas, devendo se obrigar inclusive pela limpeza das áreas utilizadas nas atividades realizadas.

Artigo 8º - Ficam proibidos eventos que:

- I. Impliquem em manifestação político-partidária;
- II. Impliquem na promoção de bebidas alcoólicas e cigarros;
- III. Utilizem efeitos especiais visuais ou mecânico como: neblina, artilharia, fumaça, pirotécnico, explosões, balas e demais efeitos considerados danosos ao ecossistema;
- IV. Que exponham animais em cativeiros ou em situação que não condizem com seu comportamento natural;
- V. Necessitem de acesso de animais domésticos ou de qualquer espécie silvestre e espécie exógena a Unidade.

Artigo 9º - A autorização para realização de eventos contempla a captação e uso de imagens do mesmo no interior na Unidade de Conservação, com o objetivo exclusivo de divulgação do evento específico.

§1º: Para usos diferentes do previsto no *caput*, o interessado deverá solicitar /a autorização específica para uso de imagens.

§2º: A autorização do uso de imagens de UCs que não seja para divulgação de um evento específico já autorizado previamente por esta SEMARH/DCBio, será definida em Instrução Normativa própria que regulamentará tal uso.

Artigo 10 - A utilização de áreas no interior das Unidades de Conservação administradas pela SEMARH sem a devida autorização ou em desacordo com o Termo de Autorização de Uso configura, além de infração administrativa, crime ambiental, ficando o infrator sujeito às penas previstas na Lei Federal nº 9.605/98 de 12.02.1998, Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, e nas normas aplicáveis à matéria e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único - Ao constatar o descumprimento do disposto na autorização concedida, o Gestor deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades.

Artigo 11- Constatada a ocorrência de infração ambiental decorrentes do não cumprimentos das condicionantes impostas no artigo 7º desta IN, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser



dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 12 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade da SEMARH.

Artigo 13 - Os valores a serem cobrados pelos eventos e pelo uso de imagens das UCs para fins comerciais, serão definidos em Instrução Normativa própria que regulamentará o procedimento de cobrança.

Parágrafo Único: Até que seja estabelecido os valores de cobrança, a depender do potencial de impacto do evento, este será autorizado com condicionantes no corpo do parecer conclusivo que será emitido pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade da SEMARH.

Artigo 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELA

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

INFORMAÇÃO DO SOLICITANTE

Razão Social da empresa/instituição:

Nome do Solicitante:

Endereço:

Telefone: E-mail:

CNPJ: CPF: RG:

INFORMAÇÕES DO EVENTO

Período:

Unidade de Conservação (UC):

Nome do evento:



Descrição / Roteiro:

Objetivo:

Número estimado de participantes:

Número de integrantes da equipe:

Infraestrutura, já existente na UC, necessária para o evento:

Infraestrutura a ser montada dentro da UC para realização do evento:

Área necessária para montagem da estrutura:

Percurso dentro da UC (anexar mapa):

Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências para Emergências.

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 11988, datada de 6 de maio de 2024.)

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

PROCESSO SEI Nº 00224.000622/2023-16

O Secretário da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processos Administrativos SEI Nº 00224.000622/2023-16, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 5.922,00 m² de vias públicas no município de Brejo do Piauí - PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA JMT LTDA, com proposta comercial no valor de R\$ 709.685,40 (setecentos e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEFIR, sito à Avenida Universitária, nº 750, 15º andar, Bairro de Fátima, Teresina - PI, Estado do Piauí e e-mail: sefircpl@gmail.com.

Teresina (PI), 30 de abril de 2024.

Firmino Soares Paulo

SECRETARIO SEFIR

(Transcrição da nota TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO de Nº 12005, datada de 6 de maio de 2024.)

